MUNICIPIO DO FUNCHAL

---------- **CONTRATO AVULSO 203/2024** ----------

Assessoria à fiscalização da obra de Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal, 2.ª fase – Estação de Tratamento Primário. ----------

Entre: ----------

Primeiro: **Ana Fernanda Osío Bracamonte**, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal do Funchal, em representação do **Município do Funchal,** pessoa coletiva número 511217315, com sede à Praça do Município, 9004-512 Funchal, em nome do mesmo outorgando, uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em https://www.funchal.pt, doravante Primeiro. ----------

Segundo: Carlos José de Oliveira Baião portador do Cartão do Cidadão número [redacted], com domicílio profissional em sede da empresa, em representação e na qualidade de procurador da **TPF Consultores de Engenharia e Arquitetura S.A.,** com sede em Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 30, Piso 2, Fração A, 1000-017 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo de Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa

coletiva **500963363**, com o capital social de 3 384 953 euros, com poderes para o ato conforme Certidão Permanente, com o código de acesso [redacted] subscrita em 14 de julho de 2008 e válida até 6 de fevereiro de 2025, e a Procuração datada de 14 de julho de 2021 com termo de autenticação datado da mesma data emitido pelo advogado Miguel Teixeira com célula profissional 11121L doravante, Segundo. ----------

Considerando: ----------

a) O despacho de adjudicação datado de 16 de dezembro de 2024, do Primeiro. --

b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo Primeiro na mesma data e tacitamente pela representada do Segundo. ----------

Considerando ainda que: ----------

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 07030302, ao abrigo do Orçamento Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal, a 13 de dezembro de 2023, com o número 2024/5183. ----------

b) O presente contrato tem o compromisso número 2024/5064. ----------

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: ----------

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

Prestação de serviços de assessoria à fiscalização que será exercida pelo Município, para a obra de Recuperação e ampliação da ETAR do Funchal 2.ª fase - Estação de Tratamento Primário, de acordo com o Caderno de Encargos e seus

anexos e com a proposta adjudicada que aqui se dão por integralmente reproduzidos. ----------

Cláusula 2ª

Preço

O encargo total do presente contrato é de €27.722,50 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável. ----------

Cláusula 3ª

Prazo

1 - O prazo previsto para a execução dos trabalhos é de 5 (cinco) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. ----------

2 - Fica salvaguardada a obrigatoriedade de o adjudicatário validar a compilação técnica e participar na(s) receção(ões) provisória(s) e definitiva(s) da obra. Fica igualmente salvaguardada a obrigatoriedade da presença do adjudicatário no decurso do prazo de garantia da empreitada sempre que solicitado pelo Dono de Obra, a fim de se pronunciar sobre deficiências nas mesmas e no processo conducente à receção definitiva, assim como a de emissão de pareceres referentes a assuntos relacionados com a execução da empreitada. ----------

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1- Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mediante apresentação de faturas que deverão ser apresentadas até ao dia 8 de cada mês. ----------

2- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. ----------

3 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e o número da requisição, sob pena de serem devolvidas. ----------

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:---------

a) participar nas reuniões e demais contactos com as entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes; ----------

b) propor, participar e reunir com o empreiteiro (periodicidade semanal), com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra;-

c) elaborar, mensalmente, relatórios pormenorizados a submeter à Direção da fiscalização, contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação. ----------

d) participar/proceder, mensalmente, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações, eventualmente, apresentadas pelo empreiteiro; ----------

e) Participar/Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível; ----------

f) participar na aprovação dos materiais e equipamentos para a obra através da sua análise e emissão de parecer escrito fundamentado em resposta aos pedidos de aprovação de materiais e Equipamentos (PAMEs) proposto pelo adjudicatário;

g) verificar todas as operações executadas pelo empreiteiro; ----------

h) participar e informar sobre as alterações e/ou adaptações aos projetos para realização das telas finais; ----------

i) participar na realização dos ensaios para a obra previstos ou que se tornam necessários executar de acordo com os regulamentos e legislação em vigor, em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas; ----------

j) participar na Implementação e desenvolvimento das medidas aprovadas pelo Dono da Obra com o fim de recuperar eventuais atrasos; ----------

k) participar nas medidas de Coordenação de Segurança em Obra; ----------

l) participar na verificação da Compilação Técnica da Obra. ----------

m) participar nas medidas de minimização do impacto Ambiental, acompanhando aplicação das medidas previstas e todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra e propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes; ----------

n) participar no controlo das adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável; ----------

o) apoio técnico no decorrer da execução dos trabalhos ou em situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e o Empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra. ----------

p) participação no Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo Adjudicatário da Obra, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida. ----------

q) participação na elaboração de relatório Técnico de Vistoria à Obra com referência a eventuais deficiências a efetuar 30 dias antes da data limite para a extinção da caução ----------

Cláusula 6ª

Foro Competente

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 7ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato acima identificado é [redacted], como gestor do contrato com os contatos institucionais: [redacted], ----------

Cláusula 8ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. ----------

2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro.

3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro. ----------

4. No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. ----------

5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos

que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas. ----------

6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: ----------

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; ----------

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; ----------

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; ----------

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; ----------

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; ----------

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. ----------

7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. ----------

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. ----------

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

10. A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. ----------

Cláusula 9ª

Prevalência

1- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. ----------

2- Fazem parte integrante do respectivo contrato os seguintes documentos: -------

Caderno de Encargos e Anexos; ----------

Proposta adjudicada. ----------

Cópia da Declaração da Segurança Social com número 055983523ASCD24, em como não é devedor de Contribuições datada de 17 de dezembro de 2024, válida por quatro meses. ----------

Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa-1 em como não é devedor de Impostos ao Estado Português datada de 17 de dezembro de 2024, válida por três meses. ----------

Cópia da Certidão do Registo Comercial da sociedade. ----------

Os certificados do Registo Criminal da sociedade e dos Administradores, válidos até 3 de março de 2025. ----------

O presente contrato foi redigido a 17 de dezembro de 2024, vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. ----------

Primeiro Outorgante

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
ANA FERNANDA OSIO BRACAMONTE
Vereadora
Município do Funchal
Competências delegadas e subdelegadas nos termos do Edital n.º 91/2024 de 01 de fevereiro de 2024, publicado no DN Madeira e JM a 03 de fevereiro de 2024
Data: 10-01-2025 11:29:05

Segundo Outorgante

Assinado por: **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA BAIÃO**
Num. de Identificação [redacted]
Data: 2024.12.18 11:34:31+00'00'

Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 6.º do CIS.